



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 2.171/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Regulamenta o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime de licitações e contratos administrativos."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade de regulamentação das disposições inseridas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, com o advento Lei Federal nº 14.133/2021, há a necessidade do Município de Palmeira dos Índios se adequar à sua aplicação, primando por todos os princípios que regem a administração pública, a fim de transmitir segurança jurídica às contratações públicas, evitando assim a aplicação do referido regime jurídico de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a transição entre os regimes de licitações e contratações públicas no âmbito da administração pública municipal, estabelecendo diretrizes para os procedimentos que devem ser adotados.

Art. 2º Fica vedada, a partir de 1º de abril de 2023, a abertura de novos processos administrativos de licitação ou contratação públicas sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os processos abertos sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 ainda não concluídos quando da publicação deste Decreto, mas que contenham manifestação expressa da autoridade competente optando pela aplicação dessa legislação, permanecerão regidos pelos referidos regimes, nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A definição da regência legal do processo licitatório se aperfeiçoa com a manifestação pela autoridade competente, na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório, ainda que o edital não tenha sido publicado, nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Os processos licitatórios iniciados sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 só poderão sustentar tal regência legal quando o ato que opta expressamente pela aplicação desses regimes licitatórios tenha ocorrido até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º A data limite para publicação de editais regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 é 30 de setembro de 2023.

§ 3º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

§ 4º Os processos licitatórios realizados sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 terão os contratos ou instrumentos congêneres e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, regidos pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º As atas de registro de preços geradas por licitação cuja regência legal tenha se dado pela Lei Federal nº 8.666/93 ou Lei Federal nº 10.520/2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação dos citados diplomas legais.

Art. 4º A definição da regência legal da contratação direta e da adesão à ata de registro de preços se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza o prosseguimento do feito nos exatos termos propostos, em conformidade com o art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As contratações diretas e as adesões à ata de registro de preços iniciadas sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 só poderão sustentar tal regência legal quando o ato que autoriza o prosseguimento do feito, exarado pela autoridade competente, tenha ocorrido até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º A data limite para conclusão das contratações diretas e das adesões à ata de registro de preços regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 é 30 de setembro de 2023.

§ 3º Os processos de contratação direta e adesão à ata de registro de preços realizados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 terão os contratos ou instrumentos congêneres e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, regidos pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º Os processos de licitação, de contratação direta e de adesão à ata de registro de preços que porventura tenham sua fase preparatória totalmente concluída e instruída sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, mas não obedeçam aos prazos indicados neste Decreto, deverão ser extintos.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a Administração poderá aproveitar atos já praticados, desde que os mesmos sejam ajustados à Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º A Administração deverá adotar os meios necessários para que haja o máximo aproveitamento possível dos processos instruídos sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Serão priorizados os processos que:

I - Sejam oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e versem sobre aquisição de medicamentos e correlatos;

II - Versem sobre obras e serviços de engenharia;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



III - Sejam oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social e visem a manutenção de política pública vinculada à pasta;

IV - Sejam oriundos da Secretaria Municipal de Educação e visem a manutenção de política pública vinculada à pasta;

V - Tenham por objetivo a resolução de pagamentos que estejam sendo realizados por indenização ou de forma emergencial; e

VI - Versem sobre atas de registro de preços ou contratos que tenham vencimento até 30 de setembro de 2023.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, em 30 de março de 2023.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio